

RESOLUÇÃOTJ-MT/TP N° 09, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a competência das unidades judiciárias da Comarca de Barra do Garças e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO

GROSSO, em substituição legal, usando das atribuições que lhe confere o art. 289, II, "c", do Regimento Interno, faz editar esta Resolução, em conformidade com a decisão do E. Tribunal Pleno, em Sessão Extraordinária Administrativa de 23 de agosto de 2018, nos autos da Proposição 3/2018 (CIA 0003006-08.2018.8.11.0000), e

CONSIDERANDO o princípio da celeridade processual, consagrado pelo inciso LXXVIIIdo art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de estruturar e implementar medidas concretas e permanentes com vistas à melhoria dos serviços judiciários prestados pela primeira instância dos tribunais brasileiros;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Esta Resolução altera a competência das varas cíveis e criminais da Comarca de Barra do Garças, revogando todas as disposições que versem sobre a competência das unidades judiciárias a que faz referência, nos termos desta Resolução.
- **Art. 2º** Fica alterada a competência das unidades judiciárias cíveis e criminais da Comarca de Barra do Garças, passando a vigorar nos termos do Anexo I desta Resolução:
- Art. 3º O Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Barra do Garças, sob orientação da Corregedoria-Geral da Justiça, se necessário, diligenciará,



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

imediatamente, adotando as providências indispensáveis à redistribuição dos feitos e das cartas precatórias, rogatórias e de ordem já ajuizadas, observando-se a competência prevista nesta Resolução.

- § 1º Para evitar repetição de atos judiciais e incidência de prejuízos à prestação jurisdicional nas unidades judiciárias, as cartas precatórias que possuem atos processuais já designados ou ordenados até a data da publicação desta Resolução, deverão ser cumpridas no Juízo onde tramitam.
- § 2º As cartas pendentes de impulso processual, ou que estão no Cartório Distribuidor, deverão ser encaminhadas às respectivas Varas, de acordo com a competência prevista nesta Resolução.
- Art. 4º O Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância DAPI deverá efetuar as adequações necessárias no(s) sistema(s).
- **Art.** 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições que versaram sobre a competência das unidades judiciárias da Comarca de Barra do Garças.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, Presidente do Tribunal de Justiça, em substituição legal. (Assinatura Digital)



ANEXO I Quadro de Competência – Comarca de Barra do Garças

BARRA DO GARÇAS	
VARA	COMPETÊNCIA
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com a 2ª Vara Cível, bem como as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição igualitária com a 1ª Vara Cível, bem como as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos relativos à família e sucessões, à infância e juventude e a corregedoria da(s) unidade(s) socioeducativa(s) da Comarca de Barra do Garças, bem como as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos em que sejam parte, interessada ou interveniente, as Fazendas Públicas Federal, estadual ou municipal, associadas a cartas precatórias, rogatória e de ordem afetas à sua competência.
Vara Especializada dos Juizados Especiais	Processar e julgar, privativamente, os feitos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Fazenda Pública, previstos na Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995 e Lei n. 12.153, de 22 de dezembro de 2009; as ações cíveis e criminais de natureza ambiental, incluídas as do Juizado Volante Ambiental (JUVAM); as causas decorrentes do Serviço de Atendimento Imediato (SAI); bem como o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem de natureza cível e criminal, afetas à sua competência.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais de competência do Tribunaldo Júri, desde a denúncia até o julgamento em plenário, as execuções penais e a corregedoria da(s) unidade(s) prisional(is), os feitos relativos a delitos tóxicos previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, e os decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como as cartas precatórias, rogatórias e de ordem afetas à sua competência.